



11/11

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 19135/2026

Requerente: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário: THAIS CRISTINA BUDZIAKI SUPPLY

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

Data/Hora: 02/09/2026 15:19

Observação: Segue para análise a Dispensa Emergencial referente à contratação de serviço de locação de veículo terceirizado com condutor e combustível, em caráter emergencial, destinado ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Lapa/PR.

Ass:  Assinado eletronicamente por:
THAIS CRISTINA BUDZIAKI
SUPPLY
02/09/2026 15:20:12
Assinatura digital avançada.

Destino:

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: RICARDO GUANABARA PREVEDELLO

Data/Hora: 02/09/2026 15:19

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae9e68e160845>





1184

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo Digital nº 19135/2026

INTERESSADO: Departamento de Compras, Licitações e Contratos / Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com disponibilização de 02 veículos com motorista, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Lapa/PR

PARECER nº 800/2026

I. DOS FATOS

Vem para esta Procuradoria, para **análise jurídica prévia**, em conformidade com o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, os autos de processo digital em epígrafe, para contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Edson Liziano Barbieri, para a prestação de serviços de transporte com disponibilização de 02 veículos com motorista, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Lapa/PR.

O valor total máximo admitido para esta contratação é de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de Dispensa, fls. 02;
- Formalização da Demanda, fls. 03/04;
- Gerenciamento de risco, fls. 05;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 06/11;
- Termo de Referência, fls. 12/16 e 65/71;
- Relatório de Pesquisa de Preços e Análise Crítica, fls. 17/22 e 74/79;
- Orçamentos, fls. 23/27;
- Trâmites, fls. 28/29, 62/64 e 96/97;
- Requisição ao Compras, fls. 30/31;
- Relatório Planilha de Preços, fls. 32;
- Documentos de habilitação, fls. 33/61 e 82/94;
- Justificativa para dispensa emergencial, fls. 72/73;
- Declaração de não prorrogação, fls. 80/81;
- Minuta de contrato, fls. 98/116.

Por fim, cumpre informar que o processo em epígrafe foi encaminhado a esta Procuradora em 02/09/2026, estando, portanto, há 4 dias úteis para análise jurídica.

Em síntese é o relatório.





1192

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da manifestação Jurídica

A presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Deste modo, verifica-se que a atividade dos procuradores se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. **No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergência, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça.** Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

2. Da dispensa de licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que, ressalvadas as exceções previstas em lei, as compras, obras, serviços e alienações serão contratados mediante processo de licitação.

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”





220

A matéria também é tratada pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 91, que determina:

“Art. 91 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

Sendo assim, atualmente encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o dispositivo constitucional, visando instituir normas gerais para licitações e contratos de todas as esferas da Administração Pública e prevê as hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada, ou ainda, inexigível.

Nas palavras de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.¹

MARÇAL JUSTEN FILHO assim descreve sobre a questão:

“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.”²

3. Da dispensa emergencial

Acerca da dispensa de licitação, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 traz a previsão de um rol taxativo de hipóteses de dispensa, também denominada de contratação direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesta seara, o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta diante da prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)”

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 361.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 130.



1278

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Ressalte-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IIIV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”³.

Portanto, para que haja licitude em tal contratação direta, é mister a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Ainda, com base no fato de que a contratação emergencial continua possuindo o mesmo fundamento adotado pela Lei nº 8.666/1993, considera-se aplicável à hipótese as decisões dos Tribunais baseadas na legislação anterior.

Quanto à emergência que justificará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União – TCU, já fixou seu entendimento no sentido de que se deve

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2º ed. rev., atual. E ampl.. Thomson Reuters Brasil: São Paulo, 2023, p. 1077.





1228

realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência).

Assim, quanto à contratação com fulcro na situação de emergência, a E. Corte de Contas Federal possui o entendimento de que havendo a situação de emergência, seja esta real ou ficta, resultante da inércia ou incúria do gestor, a contratação direta será realizada. No caso da emergência criada, o administrador que não adotou as providências pertinentes deve ser responsabilizado.

“É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório.” (Acórdão nº 1312/2016 – Primeira Câmara)

Além disso, a jurisprudência limita a contratação apenas ao mínimo necessário para atender a situação emergencial:

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.” (TCU - Acórdão nº 6439/2015 – Primeira Câmara)

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

No caso concreto, houve a justificativa da necessidade da contratação nos seguintes termos:

Após a análise preliminar, concluiu-se para abertura do processo licitatório visando à contratação direta por dispensa de licitação, de empresa especializada, para a prestação de serviços de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de 02 (dois) veículos.

A presente contratação justifica-se por culpa da empresa contratada responsável pela execução dos serviços, manifestando-se insatisfatoriamente na renovação do contrato vigente, impossibilitando a continuidade no prestação dos serviços. Considera-se a inexistência de ata de registro de preços, devido ao fato de não terem sido contratados que possibilite a contratação mediante por meio de procedimento licitatório regular.

Considerando que o transporte de pacientes com alta médica é essencial e indispensável às funções desta unidade de saúde, sendo utilizado para o deslocamento de usuários para consultas, exames, tratamentos, procedimentos especializados, internações e demais atendimentos assistenciais, a eventual interrupção da prestação do serviço caracterizaria significativo prejuízo ao atendimento da população e à continuidade das ações de saúde pública.





1234

Deusa Lapa, diante da necessidade urgente de garantir a continuidade do serviço e evitar uma desconformidade com as exigências e instâncias do presente processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, observando as disposições da Lei Federal nº 14, 19/03/2012 e demais normas aplicáveis, faz, simultaneamente, e em anexo, os documentos necessários à instrução do processo, incluindo a manifestação formal da empresa anteriormente contratada informando a sua desistência em não prorrogação da empresa, bem como as demais disposições pertinentes à formalização da presente contratação.

No caso dos autos, a contratação emergencial decorre da necessidade de contratação de serviços de transporte de pacientes e é necessária em face da impossibilidade de prorrogação contratual diante da negativa da empresa anteriormente contratada, razão pela qual a Administração entende existirem elementos caracterizadores da situação emergencial.

Entretanto, diante da previsão do § 6º, do art. 75, já transcrito, a fim de evitar a utilização desenfreada do instituto da contratação direta emergencial, há necessidade de esclarecimentos e providências do órgão demandante sobre:

- i) a data do término da vigência dos Contratos nº 100/2025 e 101/2025;
- ii) o motivo da não realização do devido processo de licitação em tempo hábil, considerando que as negativas de prorrogação juntadas aos autos são datadas de 10/06/2026, ou seja, há praticamente 3 meses, tempo suficiente para a sua realização. Ainda, os documentos iniciais do processo são datados de 21/07/2026;
- iii) deve ser providenciada a abertura de novo processo de licitação.

4. Da formalização do processo

Com base no art. 72 da Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, motivado por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”





1244

Deste modo, passa-se à verificação do cumprimento das exigências legais.

4.1. Compatibilização com o Plano de Contratação Anual

Nos termos do art. 35, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, o Município da Lapa-PR elaborará Plano de Contratações Anual a partir do exercício 2025.

Segundo informações do órgão interessado, o objeto desta contratação encontra-se previsto no PCA do Município:

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

veículo rebocado para transporte de pacientes da central de marcação de transportes.

4.2. Formalização da demanda e autorização para instauração do processo licitatório

Nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, a formalização da demanda deverá conter:

“Art. 39. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão municipal;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão municipal;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.”

No documento juntado aos autos consta a assinatura da autoridade competente e os dados exigidos pelo Decreto, devendo ser complementado nos seguintes itens:

- i) quantidade de quilômetros a serem rodados por cada veículo;
- ii) valor total mensal de cada veículo;
- iii) valor total da contratação;
- iv) a justificativa para a contratação deve ser a mesma indicada no documento de fls. 72/73.

4.3. Estudo Técnico Preliminar





O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 53, § 1º, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“Art. 53. (...)

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”





126 ✓

No caso concreto, foi utilizada a minuta de ETP, anexa ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, ressaltando-se:

- i) item I – a justificativa para a contratação deve ser a mesma indicada no documento de fls. 72/73;
- ii) item IV – devem ser juntados aos autos os documentos mencionaram e que embasaram a solicitação;
- iii) item VIII – considerando que o Município possui inúmeros contratos com o mesmo objeto, firmado com empresas distintas, a justificativa apresentada para a contratação por lote não se aplica, devendo a contratação ser realizada por item;
- iv) item IX – a ampliação da capacidade não é justificativa para emergência. A justificativa para a contratação deve ser a mesma indicada no documento de fls. 72/73.

4.4. Termo de Referência

De acordo com o art. 55 do Decreto Municipal nº 26.815/2023, o Termo de Referência “é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato”.

Ainda, conforme §§ 1º e 2º do supracitado artigo, o Termo de Referência deve ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inc. XXIII, do art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, devendo conter as seguintes informações:

- i) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- ii) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- iii) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- iv) requisitos da contratação;
- v) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- vi) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- vii) critérios de medição e de pagamento;
- viii) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- ix) estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2023 15:06:03-03
DATA CONFECCIONADA EM: 08/09/2023 15:06:03-03
ASSINADO EM: 08/09/2023 15:06:03-03





1234

- x) a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- xi) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- xii) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- xiii) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- xiv) avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- xv) formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
- xvi) cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, se for o caso;
- xvii) indicação da área gestora do contrato;
- xviii) fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
- xix) quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
- xx) garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
- xxi) termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
- xxii) definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
- xxiii) exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- xxiv) a análise de riscos conhecidos.

No caso concreto, foi utilizada a minuta de TR, anexa ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, ressaltando-se:

- i) item 1.2 – o ETP não prevê justificativa para o serviço ser comum;
- ii) item 7.21 – os critérios para pagamento devem ser aqueles comumente utilizados pelo Município, inclusive quanto a fórmula de atualização por pagamento em atraso e não a aplicação do índice INPC;
- iii) item 11 – a data correta do orçamento estimado é 17/08/2026, data de emissão da Pesquisa de Preços e Análise Crítica.

4.5. Estimativa de despesas (inciso II)

Com relação à estimativa de preços, o art. 23, mencionado pelo art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, prevê:





1298

parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.” (grifou-se)

No caso concreto, foram juntados aos autos orçamentos realizados com empresas, em conformidade com o § 1º, inciso IV. Entretanto, deve ser observado:

- i) item 4 – aponta que houve pesquisa com inúmeras empresas, porém, foram considerados apenas 3 orçamentos;
- ii) razão para a desconsideração do orçamento apresentado pela empresa Marta Teixeira;
- iii) entendo devida a complementação da pesquisa, pois a empresa Adriano Janz Stica é do mesmo proprietário da empresa que não prorrogou o contrato.

4.3. Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III)

O requisito é atendido pela emissão deste parecer.

4.4. Previsão orçamentária (inciso IV)

Consta na Requisição ao Compras a indicação da dotação orçamentária, restando atendido o requisito previsto no inciso IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

4.5. Habilitação e qualificação do contratado (inciso V)

Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica constam dos autos, com exceção:

- i) certidão negativa de débitos municipais vigente;
- ii) certificado de regularidade junto ao FGTS vigente;
- iii) atestado emitido pela secretaria interessada de que a empresa cumpre com todos os requisitos relativos ao veículo e motorista.

4.6. Razão da escolha do contratado (inciso VI)

O inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido porquanto o conjunto dos documentos referidos demonstrou que as empresas ofereceram a proposta mais vantajosa, com a aceitação do menor preço, e que preenchem os requisitos relativos à habilitação jurídica e técnica, regularidade fiscal e trabalhista.





4.7. Justificativa de preço (inciso VII)

O preço a ser pago foi obtido através de pesquisa de mercado.

4.8. Autorização da autoridade competente

Ainda, toda contratação direta deve ser previamente autorizada pela autoridade competente. Portanto, deverá ser colhida a pertinente autorização por escrito da secretária.

4.9. Análise dos riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, tratada na análise da minuta de contrato, quando for o caso, e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento.

No presente caso, foi juntado aos autos o Gerenciamento de Riscos, que identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade da contratação, mensurando a probabilidade de ocorrência e o possível impacto, definindo as ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos, além das ações preventivas e ações de contingência, atendendo ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Responsabilidade do Ordenador de Despesas

O Manual do Ordenador de Despesas do Conselho Nacional do Ministério Público define: “Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio” (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67).

Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

Assim, os ordenadores de despesas são responsáveis pelo processo licitatório, considerando que é sua responsabilidade autorizar o início da fase interna, bem como todo o processo, até que o contrato seja extinto, analisando e aprovando os atos anteriores dos servidores.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 26.815/2023 dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários e ao Procurador:





“Art. 20. Fica delegada aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas Pastas, em quaisquer de suas modalidades, bem como:

I - aprovar e expedir o instrumento convocatório;

II - decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

III - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando mantiverem sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação, revogar, anular, declarar deserta ou fracassada a licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VIII - autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual e julgá-lo;

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá tomar conhecimento, anteriormente, expressando ter ciência dos contratos assinados pelos Secretários e Procurador, por intermédio de extratos que deverão conter os dados resumidos referente à contratação realizada.

Art. 21. Nos casos de compras e serviços que envolvam simultaneamente mais de uma Secretaria interessada, a competência para a realização dos atos mencionados no art. 20 serão do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Nos casos descritos no *caput*, a administração da ata de registro de preços caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.”

O Tribunal de Contas da União recentemente decidiu:

“Acórdão 1829/2024 – Plenário. Rel: Walton Alencar Rodrigues. A função do ordenador de despesa não está restrita ao simples acatamento ou acolhimento de demandas administrativas, devendo funcionar também como instância de controle no sentido de verificar se os atos submetidos à sua apreciação estão em conformidade com a ordem jurídica.”

“Acórdão 3074/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes O ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.”

5. Do contrato

O capítulo da Lei nº 14.133/2021 que trata da formalização dos contratos administrativos principia com o art. 89, in verbis:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

A minuta apresentada revela observância às exigências deste art. 89.

Adiante, o art. 92 da mesma lei prevê as cláusulas necessárias em todo contrato.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;





II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança."

Assim, passamos à análise, item a item, de cada requisito exigido pelo mencionado artigo para verificar, no que for cabível, se foram observados pela minuta apresentada.

i) o objeto e seus elementos característicos – estão previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

ii) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – a vinculação à proposta está prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

iii) a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – está prevista no preâmbulo e na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

iv) o regime de execução ou a forma de fornecimento – o regime de execução está previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

v) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do





134

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – estão previstos na CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO e CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

vi) os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento – estão previstos na CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO.

vii) os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – o prazo de vigência do contrato está prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

viii) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ix) a matriz de risco, quando for o caso – não se aplica.

x) o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso – não se aplica.

xi) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

xii) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento – não foi exigido pela secretaria.

xiii) o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso – a garantia do serviço está prevista na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS e na CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xiv) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo – os direitos e as responsabilidades das partes estão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e as penalidades estão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

xv) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso – não se aplica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 15:06:03:00 -03
DATA CONFECCIONADA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: https://www.lapa.pr.gov.br





1354

xvi) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xvii) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

xviii) o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – as responsabilidades pela gestão e fiscalização de sua execução estão previstas na CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS e CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

xix) os casos de extinção – estão previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

xx) eleição do foro competente – está previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

Ressalve-se:

- i) item 1.3 – deve ser incluída a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta;
- ii) item 1.3.2 – o processo não possui edital pois se trata de contratação direta;
- iii) item 2.1 – o contrato é improrrogável por se tratar de dispensa emergencial;
- iv) item 8.1 – a data correta do orçamento estimado é 17/08/2026, data de emissão da Pesquisa de Preços e Análise Crítica;
- v) item 8.2 – o TR prevê apenas o INPC;
- vi) Cláusula Décima – deve prever as obrigações específicas do serviço a ser prestado, tais como a manutenção do seguro, condições do veículo, alteração do veículo e motorista etc;
- vii) item 10.9 – deve ser incluída a qualificação na contratação direta.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação **somente será possível caso observadas as seguintes ressalvas:**

1) Diante da previsão do § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, há necessidade de esclarecimentos e providências do órgão demandante sobre:

- i) a data do término da vigência dos Contratos nº 100/2025 e 101/2025;
- ii) o motivo da não realização do devido processo de licitação em tempo hábil, considerando que as negativas de prorrogação juntadas aos autos são datadas de 10/06/2026, ou seja, há praticamente 3 meses, tempo suficiente para a sua realização. Ainda, os documentos iniciais do processo são datados de 21/07/2026;
- iii) deve ser providenciada a abertura de novo processo de licitação.

2) Com relação à Formalização de Demanda:





136

- i) quantidade de quilômetros a serem rodados por cada veículo;
- ii) valor total mensal de cada veículo;
- iii) valor total da contratação;
- iv) a justificativa para a contratação deve ser a mesma indicada no documento de fls. 72/73.

3) Com relação ao Estudo Técnico Preliminar:

- i) item I – a justificativa para a contratação deve ser a mesma indicada no documento de fls. 72/73;
- ii) item IV – devem ser juntados aos autos os documentos mencionaram e que embasaram a solicitação;
- iii) item VIII – considerando que o Município possui inúmeros contratos com o mesmo objeto, firmado com empresas distintas, a justificativa apresentada para a contratação por lote não se aplica, devendo a contratação ser realizada por item;
- iv) item IX – a ampliação da capacidade não é justificativa para emergência. A justificativa para a contratação deve ser a mesma indicada no documento de fls. 72/73.

4) Com relação ao Termo de Referência:

- i) item 1.2 – o ETP não prevê justificativa para o serviço ser comum;
- ii) item 7.21 – os critérios para pagamento devem ser aqueles comumente utilizados pelo Município, inclusive quanto a fórmula de atualização por pagamento em atraso e não a aplicação do índice INPC;
- iii) item 11 – a data correta do orçamento estimado é 17/08/2026, data de emissão da Pesquisa de Preços e Análise Crítica.

5) Com relação à Pesquisa de Preços e Análise Crítica:

- i) item 4 – aponta que houve pesquisa com inúmeras empresas, porém, foram considerados apenas 3 orçamentos;
- ii) razão para a desconsideração do orçamento apresentado pela empresa Marta Teixeira;
- iii) entendo devida a complementação da pesquisa, pois a empresa Adriano Janz Stica é do mesmo proprietário da empresa que não prorrogou o contrato.

6) Com relação aos documentos de habilitação:

- i) certidão negativa de débitos municipais vigente;
- ii) certificado de regularidade junto ao FGTS vigente;
- iii) atestado emitido pela secretaria interessada de que a empresa cumpre com todos os requisitos relativos ao veículo e motorista.

7) Com relação à minuta do contrato:

- i) item 1.3 – deve ser incluída a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta;
- ii) item 1.3.2 – o processo não possui edital pois se trata de contratação direta;
- iii) item 2.1 – o contrato é improrrogável por se tratar de dispensa emergencial;
- iv) item 8.1 – a data correta do orçamento estimado é 17/08/2026, data de emissão da Pesquisa de Preços e Análise Crítica;
- v) item 8.2 – o TR prevê apenas o INPC;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 15:06 -03:00 -03
DATA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO: ACESSAR: https://lpa.inm.com.br/inf/inf-06015-000





1378

- vi) Cláusula Décima – deve prever as obrigações específicas do serviço a ser prestado, tais como a manutenção do seguro, condições do veículo, alteração do veículo e motorista etc;
- vii) item 10.9 – deve ser incluída a qualificação na contratação direta.
- viii) revisão da minuta em caso de alteração do EPT e/ou TR em razão das ressalvas este parecer.

8) Seja juntado aos autos o ato de designação do gestor e fiscal.

9) Diante das especificidades do objeto licitado, o órgão demandante deverá manifestar-se quanto a concordância ou não dos termos da minuta do contrato.

10) Todos os documentos inseridos no Portal da Transparência devem ser devidamente assinados digitalmente, em conformidade com a disposição do Decreto Municipal nº 27270/2023. Somente após a assinatura digital poderá se considerar que o Sr. Secretário aprovou a decisão, tornando o ato eficaz.

11) Deve ser observada a exigência do Decreto Municipal nº 29333/2026, com a análise do Comitê de Gestão Eficiente.

12) Não recontração de empresa já contratada com base no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o Acórdão proferido na ADI nº 6.890 do STF.

13) Caso haja o acolhimento integral das ressalvas constantes neste parecer pelo Sr. Secretário, os órgãos deverão atentar-se ao cumprimento das mesmas sob pena de eventual nulidade e responsabilização pela omissão.

14) Nos termos do art. 258⁴ do Decreto Municipal nº 26.815/2023, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

15) Por fim, sejam tomadas as medidas necessárias para que o instituto da dispensa emergencial não seja banalizado, com a sua utilização apenas em casos realmente emergenciais e em prazos mínimos, afastando-se as emergências criadas e sendo apurada a responsabilidade dos agentes

⁴Art. 258. Após a manifestação do Secretário da Pasta requisitante, o processo será encaminhado à Divisão de Compras para publicação legal.

§ 1º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico municipal, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 2º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.



128

públicos que deram causa à situação emergencial, nos termos do § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.
Lapa, datado e assinado digitalmente.

ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA
Procuradora do Município
OAB-PR 36.667



Assinado eletronicamente por:
**ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE
PAULA**
09/09/2026 15:05:53
Assinatura digital avançada.

I - No exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 4337/2025 e Decreto Municipal nº 28390/2025, aprovo o **Parecer nº 800/2026**, da lavra da Procuradora Ana Cláudia Tuchanski de Paula, ressaltando que à parecerista coube a responsabilidade de conferir e analisar juridicamente todos os atos administrativos, documentos, minutas e prazos que instruem o processo encaminhado a esta Procuradoria, pelo que assume responsabilidade integral.

II – Trâmites necessários.

RICARDO GUANABARÁ PREVEDELLO
Procurador-Geral do Município - OAB-PR 55.168



Assinado eletronicamente por:
**RICARDO GUANABARA
PREVEDELLO**
09/09/2026 16:35:40
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:06:03:00 -03
DATA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://lpa.pr.gov.br/verificacao-assinatura





1391

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26.815/2023:

() **Desde que observadas eventuais ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 800/2026, HOMOLOGO** o processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com disponibilização de 02 veículos com motorista, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Lapa/PR e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Edson Liziano Barbieri.

() **HOMOLOGO** o processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com disponibilização de 02 veículos com motorista, destinados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Lapa/PR e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Edson Liziano Barbieri, **sem a necessidade de observância das ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 800/2026**, conforme justificativa abaixo.

Lapa, _____ de _____ de 2026.



Assinado eletronicamente por:
GIOVANNE COLAÇO HORNING
01/10/2026 13:35:14

Assinatura digital avançada.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO OBSERVÂNCIA DAS RESSALVAS CONTIDAS NO
PARECER JURÍDICO Nº 800/2026**

Lapa, _____ de _____ de 2026.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:06:03.00-03
DATA CONCESSÃO DO SEU CONTEÚDO: ACESSO: https://www.lapa.pr.gov.br/portal/assinatura





2402

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 19135/2026

Requerente: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário: WALDIRENE RIBAS PINTO

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data/Hora: 22/09/2026 16:35

Observação: Segue para providências quanto às ressalvas do Parecer nº 800/2026.

Não obstante o PD se encontrar no centro de custo da Secretaria de Saúde desde 09/09/2026, o comprovante de tramitação só foi encaminhado em 22/09/2026.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
WALDIRENE RIBAS PINTO
22/09/2026 16:35:56

Assinatura digital avançada.

Ass: _____

Destino:

Usuário: LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI

Data/Hora: 22/09/2026 16:35

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 19135/2026

Requerente: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISICÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário: LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data/Hora: 24/09/2026 10:30

Observação: Em resposta aos questionamentos levantados por meio do Parecer Jurídico nº 800/2026, venho, por meio deste, apresentar os seguintes esclarecimentos acerca do processo de contratação de veículos destinados ao serviço de Marcação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os Contratos nº 100/2025 e nº 101/2025 tiveram sua vigência encerrada em 16 de julho de 2026. Antes do término dos referidos contratos, a Administração Municipal realizou diversas tentativas de contato com a empresa contratada visando à eventual renovação dos instrumentos.

Entretanto, apesar das tentativas realizadas, a empresa não apresentou, em tempo hábil, manifestação conclusiva quanto ao seu interesse ou desinteresse na continuidade da prestação dos serviços. Tal situação acabou por reduzir significativamente o prazo disponível para que a Administração pudesse adotar outras providências visando garantir a continuidade do serviço público.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço de transporte de pacientes, bem como seguindo as orientações apresentadas pela Procuradoria Jurídica, optou-se pela abertura de processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de dois veículos, destinados ao atendimento da demanda da Marcação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que havia necessidade de contratação de dois veículos para a mesma finalidade, foi orientada a realização de um único processo de contratação, contemplando dois itens, evitando-se, dessa forma, a abertura de dois processos distintos para objetos de mesma natureza e finalidade. Assim, o procedimento foi estruturado com dois itens, correspondentes aos dois veículos necessários para a continuidade do serviço.

No que se refere ao questionamento acerca da abertura de uma nova licitação para a contratação dos serviços, cabe esclarecer que o Município da Lapa vem passando por um processo de ampliação e renovação da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de novos veículos destinados ao atendimento das diversas demandas da Pasta. A Administração tem como objetivo ampliar gradativamente a utilização da frota própria, reduzindo, consequentemente, a necessidade de utilização de veículos terceirizados.

Ressalta-se, entretanto, que, diante da necessidade atual do serviço e da impossibilidade de aguardar a conclusão das aquisições previstas sem comprometer o atendimento da população, foi necessária a adoção da contratação emergencial.

Não obstante, já estão sendo adotadas as providências administrativas necessárias para a realização de uma nova licitação, visando atender de forma regular e planejada a eventual demanda que permanecer após a ampliação da frota própria.

Quanto aos veículos objeto da contratação, esclarece-se que cada veículo será contratado para uma franquia de 5.000 (cinco mil) quilômetros mensais. Conforme pesquisa de preços realizada no processo, foi considerada vencedora a proposta de menor preço, no valor de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais por veículo.

Dessa forma, considerando a contratação de dois veículos, o custo mensal estimado será de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), totalizando, para o período de 12 meses, o montante de R\$ 308.400,00 (trezentos e oito mil e quatrocentos reais).

Por fim, cumpre destacar que a presente contratação deve ser compreendida dentro do contexto de transição da frota terceirizada para a frota própria do Município. À medida que os novos veículos previstos para aquisição forem sendo incorporados à frota da Secretaria Municipal de Saúde e estiverem disponíveis para utilização, a Administração reduzirá progressivamente a necessidade de veículos terceirizados.

Assim, a intenção da Administração é que, sempre que houver disponibilidade de veículos próprios em quantidade suficiente para atender às demandas da Marcação de Transportes, os serviços atualmente terceirizados sejam gradativamente substituídos pela utilização da frota municipal, evitando-se a manutenção de contratos terceirizados quando estes deixarem de ser necessários.

Segue em anexo à este trâmite os documentos e declarações solicitados.

Por mim, diante do exposto e por ser a expressão da verdade firmo o presente, e deixo-me à disposição para quaisquer futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Aldriann Pacheco Lipski
Diretor Administrativo da SAUDE
GESTOR DO CONTRATO



Assinado digitalmente por:
LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI
24/09/2026 10:31:00
Assinatura digital avançada.

Ass:

ESTO DOCUMENTO FOI ASSIADO EM: 24/09/2026 10:31 -03 00-03



MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 2 / 2

1429

Destino:

Repartição: Divisão Financeira - Compras - Saúde
Responsável: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI
Data/Hora: 24/09/2026 10:30

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 10:31:03 00-03
DATA CONHECIMENTO EM: 24/09/2026 10:31:03 00-03





1431

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 19135/2026

Requerente: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI

Assunto: REQUISICÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISICÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário: LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data/Hora: 29/09/2026 16:28

Observação: Em resposta ao parecer 800/2026, venho através deste declarar...

ITEM 1 - Inicialmente, cumpre esclarecer que os Contratos nº 100/2025 e nº 101/2025 tiveram sua vigência encerrada em 16 de julho de 2026. Antes do término dos referidos contratos, a Administração Municipal realizou diversas tentativas de contato com a empresa contratada visando à eventual renovação dos instrumentos. Entretanto, apesar das tentativas realizadas, a empresa não apresentou, em tempo hábil, manifestação conclusiva quanto ao seu interesse ou desinteresse na continuidade da prestação dos serviços. Tal situação acabou por reduzir significativamente o prazo disponível para que a Administração pudesse adotar outras providências visando garantir a continuidade do serviço público. Diante desse cenário, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço de transporte de pacientes, bem como seguindo as orientações apresentadas pela Procuradoria Jurídica, optou-se pela abertura de processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de dois veículos, destinados ao atendimento da demanda da Marcação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que havia necessidade de contratação de dois veículos para a mesma finalidade, foi orientada a realização de um único processo de contratação, contemplando dois itens, evitando-se, dessa forma, a abertura de dois processos distintos para objetos de mesma natureza e finalidade. Assim, o procedimento foi estruturado com dois itens, correspondentes aos dois veículos necessários para a continuidade do serviço. No que se refere ao questionamento acerca da abertura de uma nova licitação para a contratação dos serviços, cabe esclarecer que o Município da Lapa vem passando por um processo de ampliação e renovação da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de novos veículos destinados ao atendimento das diversas demandas da Pasta. A Administração tem como objetivo ampliar gradativamente a utilização da frota própria, reduzindo, consequentemente, a necessidade de utilização de veículos terceirizados. Ressalta-se, entretanto, que, diante da necessidade atual do serviço e da impossibilidade de aguardar a conclusão das aquisições previstas sem comprometer o atendimento da população, foi necessária a adoção da contratação emergencial. Não obstante, já estão sendo adotadas as providências administrativas necessárias para a realização de uma nova licitação, visando atender de forma regular e planejada a eventual demanda que permanecer após a ampliação da frota própria.

ITEM 2 - (i) a quantidade mensal de quilômetros a serem rodados por cada veículo sera de cinco mil quilômetros, (ii) o valor total mensal de cada veículo sera de R\$12.850,00, (iii) o valor total da contratação será de R\$154.200,00 (iv) foi corrigida a justificativa conforme orientado.

ITEM 3 - (i) foi corrigida a justificativa, conforme solicitado. (ii) os documentos solicitados estão em anexo. (iii) a contratação por lote está sendo realizada conforme orientação jurídica recebida antes da abertura do processo, e também foi adicionado no ETP. (iv) a justificativa foi incluída conforme solicitado.

ITEM 4 - (i) o item foi alterado para não comum conforme orientado. (ii) os critérios de pagamento foram corrigidos conforme solicitado. (iii) a data do orçamento foi corrigida.

ITEM 5 - (i) foi realizada a coleta de orçamento com diversas empresas, porém foram considerados apenas os 3 orçamentos com menores preços, considerando que a pesquisa é baseada no menor preço e que o número mínimo exigido para tal processo é de 3 orçamentos. (ii) o orçamento da empresa marta teixeira, foi desconsiderado por ter valor maior. (iii) o orçamento fornecido pela empresa adriano janj stica, apresentou maior valor e por isso foi desconsiderado.

ITEM 6 - os documentos solicitados, encontram-se em anexo.

ITEM 7 - compete ao departamento de compras.

ITEM 8 - portaria juntada aos autos.

ITEM 9 - a manifestação será feita, após as alterações solicitadas nos termos da minuta do contrato.

ITEM 10 - os documentos serão assinados digitalmente conforme solicitado.

ITEM 11 - por não se tratar de recurso livre, é dispensado a análise do comitê de gestão eficiente.

ITEM 12 - não se trata de recontração da mesma empresa para o mesmo contrato.

Atenciosamente,

Lucas Aldriann Pacheco Lipski
Diretor Administrativo da SAÚDE
GESTOR DO CONTRATOAssinado digitalmente por:
LUCAS ALDRIANN PACHECO LIPSKI
29/09/2026 16:28:44
Assinatura digital avançada.

Ass: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 16:28:03 03
DATA CONFECCIONADA POR: SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM A PERMISSÃO DO SEU PROPRIETÁRIO



1448

Destino:

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: GIOVANE COLAÇO HORNING

Data/Hora: 29/09/2026 16:28

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2026 16:28 -03 00 -03
DATA DE EMISSÃO: 29/09/2026 16:28 -03 00 -03
DADA DE RECEBIMENTO: 29/09/2026 16:28 -03 00 -03





FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria/Departamento Requisitante: Secretaria de Saúde/ MARCAÇÃO DE TRANSPORTES

Servidor Responsável Pela Demanda: Lucas Aldriann Pachecho Lipski

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A contratação de **02 (dois) veículos terceirizados para transporte de pacientes** justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde realizados dentro e fora do Município. A frota própria atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender à demanda crescente por transporte sanitário, em razão do aumento do número de pacientes encaminhados para serviços especializados, da necessidade de manutenção periódica dos veículos oficiais e do desgaste natural decorrente de sua utilização contínua. Tal situação pode ocasionar atrasos, cancelamentos de viagens e prejuízos ao acesso dos usuários aos serviços de saúde. A terceirização dos veículos permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior disponibilidade da frota, redução de interrupções decorrentes de indisponibilidade de veículos, maior eficiência na prestação do serviço e melhores condições de segurança e conforto aos pacientes transportados. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade de um serviço público essencial, assegurando o acesso da população aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

INFORMAÇÕES SOBRE OS ITENS

Tipo de Item: () Material (x) Serviço () Obra () Serviço de Engenharia

Contratações Frequentes no Decorrer de 1 ano: (x) Sim () Não

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (x) Alto

Vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda: () Sim () Não
Qual:

Previsão de data de início do Serviço ou Aquisição do Material: 01/06/2026

Item	QUANTIDADE MENSAL	Descrição do produto	Un	VALOR POR KM	Estimativa de valor mensal	Total p/ 6 meses
1	5000	Prestação de serviços de disponibilização de 02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes , em perfeito estado de conservação,	KM	R\$2,57	R\$ 12.850,00	R\$ 77.100,00





1428

	5000KM	disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, atendendo às necessidades operacionais da Administração, assegurando segurança, conforto, confiabilidade e eficiência no transporte dos pacientes. Prestação de serviços de disponibilização de 02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com capacidade compatível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde realizados dentro e fora do Município. Os veículos deverão ser do tipo hatchback ou sedan, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbags, cintos de segurança para todos os ocupantes, sistema de rastreamento (quando exigido), além de todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deverão apresentar excelente estado de conservação, manutenção preventiva e corretiva em dia, documentação regular, licenciamento vigente e seguro total durante toda a execução contratual. A contratação deverá	KM	R\$2,57		
--	--------	---	----	---------	--	--



		contemplar a disponibilização contínua dos veículos, incluindo todas as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de pane, acidente ou indisponibilidade, tributos, taxas, licenciamento, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do contrato, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração. Os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, atendendo às necessidades operacionais da Administração, assegurando segurança, conforto, confiabilidade e eficiência no transporte dos pacientes.				
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO (6 MESES): R\$ 154.200,00

Justificativa da Necessidade
A contratação de 02 (dois) veículos terceirizados para transporte de pacientes é necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos, com respectivos motoristas, destinados à prestação de serviços de transporte de pacientes, em razão da impossibilidade de continuidade do contrato anteriormente vigente. A empresa que prestava os serviços comunicou à Administração sua não intenção de renovar o contrato, ocasionando a necessidade de adoção de providências imediatas para evitar a interrupção dos serviços de transporte disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. O transporte de pacientes constitui serviço essencial para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, sendo utilizado para o deslocamento de usuários para consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos previamente agendados, inclusive em outros municípios. Grande parte dos usuários depende diretamente do transporte fornecido pelo Município para ter acesso aos serviços de saúde, não dispondo de meios próprios para realizar tais deslocamentos. A ausência dos veículos necessários poderá ocasionar o cancelamento ou reagendamento de consultas e procedimentos, perda de atendimentos previamente agendados, aumento das filas de espera consequentemente, prejuízos à continuidade





4494

do tratamento dos pacientes. e, Diante disso, mostra-se necessária a adoção de medida administrativa imediata para garantir a continuidade do serviço público essencial, enquanto são adotadas as providências necessárias para a contratação definitiva do serviço. A contratação emergencial pretendida possui caráter temporário excepcional, destinando-se exclusivamente a suprir a necessidade decorrente da não renovação do contrato anterior, pelo período estritamente necessário à regularização da contratação definitiva, não tendo por finalidade substituir permanentemente o procedimento licitatório. A opção pelo fornecimento dos 02 (dois) veículos por uma única empresa visa proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, facilitar a organização dos serviços, centralizar as responsabilidades pela disponibilização e manutenção dos veículos e assegurar maior uniformidade na execução do objeto. Os veículos deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Administração, encontrando-se devidamente regularizados, licenciados, em boas condições de conservação e segurança e adequados ao transporte de pacientes. A empresa contratada também deverá responsabilizar-se pela disponibilização dos motoristas e pelos encargos decorrentes da execução dos serviços. Serão observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço público, bem como os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta, incluindo a realização de pesquisa de preços, comprovação da regularidade e habilitação da empresa contratada e demais formalidades necessárias à adequada instrução do processo. Diante do exposto, considerando a não renovação do contrato anteriormente vigente, a necessidade de manutenção do transporte de pacientes e o risco de interrupção de serviço essencial à população, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos com motoristas, pelo período e nas condições estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, até que seja efetivada a solução definitiva para prestação dos serviços.

Lapa, 29 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
**LUCAS ALDRIANN PACHECO
LIPSKI**

01/10/2026 10:13:19

Assinatura digital avançada.

Lucas Aldriann Pacheco Lipski
Diretor Administrativo da SAUDE
GESTOR DO CONTRATO
Responsável pela demanda



Assinado eletronicamente por:
GIOVANNE COLACO HORNING

01/10/2026 12:02:29

Assinatura digital avançada.

Giovane Colaco Horning
Secretaria de Saúde



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

1501

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE
PACIENTES.**

Processo Nº:

Secretaria Demandante: Secretaria de Saúde

LAPA - PR
2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 10:13:03 -03
DATA CONEXÃO EM: 01/10/2026 10:13:03 -03
DADA CONEXÃO EM: 01/10/2026 10:13:03 -03



1512

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

A elaboração do ETP visa embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos, com respectivos motoristas, destinados à prestação de serviços de transporte de pacientes, em razão da impossibilidade de continuidade do contrato anteriormente vigente. A empresa que prestava os serviços comunicou à Administração sua não intenção de renovar o contrato, ocasionando a necessidade de adoção de providências imediatas para evitar a interrupção dos serviços de transporte disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. O transporte de pacientes constitui serviço essencial para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, sendo utilizado para o deslocamento de usuários para consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos previamente agendados, inclusive em outros municípios. Grande parte dos usuários depende diretamente do transporte fornecido pelo Município para ter acesso aos serviços de saúde, não dispondo de meios próprios para realizar tais deslocamentos. A ausência dos veículos necessários poderá ocasionar o cancelamento ou reagendamento de consultas e procedimentos, perda de atendimentos



1521

previamente agendados, aumento das filas de espera consequentemente, prejuízos à continuidade do tratamento dos pacientes. e, Diante disso, mostra-se necessária a adoção de medida administrativa imediata para garantir a continuidade do serviço público essencial, enquanto são adotadas as providências necessárias para a contratação definitiva do serviço. A contratação emergencial pretendida possui caráter temporário excepcional, destinando-se exclusivamente a suprir a necessidade decorrente da não renovação do contrato anterior, pelo período estritamente necessário à regularização da contratação definitiva, não tendo por finalidade substituir permanentemente o procedimento licitatório. A opção pelo fornecimento dos 02 (dois) veículos por uma única empresa visa proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, facilitar a organização dos serviços, centralizar as responsabilidades pela disponibilização e manutenção dos veículos e assegurar maior uniformidade na execução do objeto. Os veículos deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Administração, encontrando-se devidamente regularizados, licenciados, em boas condições de conservação e segurança e adequados ao transporte de pacientes. A empresa contratada também deverá responsabilizar-se pela disponibilização dos motoristas e pelos encargos decorrentes da execução dos serviços. Serão observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço público, bem como os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta, incluindo a realização de pesquisa de preços, comprovação da regularidade e habilitação da empresa contratada e demais formalidades necessárias à adequada instrução do processo. Diante do exposto, considerando a não renovação do contrato anteriormente vigente, a necessidade de manutenção do transporte de pacientes e o risco de interrupção de serviço essencial à população, justifica-se a contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/10/2026 10:13:03-03
DATA CONHECIMENTO DO SEU CONTEÚDO: ACESSO INTERNO
BASTA CONHECER A VOA SEU CONTEÚDO: ACESSO INTERNO



emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos com motoristas, pelo período e nas condições estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, até que seja efetivada a solução definitiva para prestação dos serviços.

Tal objeto se caracteriza como COMUM, pois pode ser objetivamente definitivo através de especificações usuais de mercado, podendo ser atendido por uma variedade de fornecedores.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Veículo terceirizado para transporte de pacientes da central de marcação de transportes.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de **02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes**, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os veículos deverão ser novos ou seminovos, em excelente estado de conservação, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis. Deverão possuir toda a documentação regularizada durante a vigência do contrato, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem pendências administrativas ou condições inadequadas de segurança.

Os veículos deverão oferecer condições adequadas de conforto e segurança aos pacientes transportados, possuir capacidade compatível com a demanda da Administração, estar equipados com cintos de segurança para todos os ocupantes, sistema de climatização em perfeito funcionamento, manutenção preventiva e corretiva em dia, pneus em condições adequadas de uso e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição imediata em caso de pane, acidente ou qualquer

153



indisponibilidade que comprometa a prestação dos serviços, bem como pelo pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro, revisões, peças, mão de obra e demais despesas necessárias para manter os veículos em pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, observando os horários, itinerários e demais necessidades definidas pela Administração, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço de transporte de pacientes.

Por fim, a empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de demonstrar capacidade técnica compatível com a execução do objeto, assegurando a qualidade, a segurança, a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da presente contratação foi definida com base na demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o volume de pacientes que necessitam de transporte para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos especializados realizados dentro e fora do Município.

Diante da crescente demanda pelos serviços de transporte sanitário e da insuficiência da frota própria para atender de forma contínua e eficiente às necessidades da população, verificou-se a necessidade da contratação de **02 (dois) veículos terceirizados**, os quais permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual.

A definição desse quantitativo decorre da análise das rotas realizadas, da frequência diária de deslocamentos, do número de pacientes transportados e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, inclusive em situações de manutenção preventiva ou corretiva da frota própria, evitando atrasos, cancelamentos de viagens e prejuízos ao acesso dos usuários aos serviços de saúde.

Assim, a contratação de 02 (dois) veículos mostra-se suficiente para suprir a demanda atualmente existente, proporcionando maior disponibilidade operacional, eficiência na prestação dos serviços e segurança no transporte dos pacientes, assegurando a continuidade de um serviço público essencial e o adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em anexo a este processo, seguem as declarações de não interesse na renovação do contrato de prestação de serviço da antiga contratada, motivo este que se fez



1554

necessario a abertura do referido processo de contratação emergencial.

Item	CATMA T	Descrição do produto	Un	Qtde	Estimativa de valor	total
1		Veículo de transporte de pacientes com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, cor ar condicionado quente e frio, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, devidamente licenciado e assegurado e com motorista devidamente capacitado e habilitado.	unidade	02	R\$ 2,57 por km rodado cada veículo	R\$ 2,57 por km rodado cada veículo

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado demonstra que existem diversas empresas especializadas aptas à prestação de serviços de locação de veículos terceirizados para transporte de pacientes, tratando-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, cujas especificações podem ser definidas objetivamente por meio de Termo de Referência.

Contudo, considerando a crescente demanda por transporte sanitário e a insuficiência da frota própria da Secretaria Municipal de Saúde para atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades da população, verifica-se a necessidade imediata da contratação de veículos adicionais, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A indisponibilidade de veículos em quantidade suficiente compromete diretamente o deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos especializados, podendo ocasionar atrasos, cancelamentos de procedimentos, interrupção de tratamentos e prejuízos à assistência prestada, especialmente nos casos em que o atendimento depende de deslocamento para outros municípios.



1568

Diante desse cenário, e considerando que o transporte de pacientes constitui serviço essencial à garantia do acesso à saúde, a adoção de procedimento licitatório convencional pode revelar-se incompatível com a urgência da demanda, em razão do tempo necessário para sua conclusão, comprometendo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, justifica-se a adoção da dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizadas as hipóteses legais para contratação direta, visando conferir maior celeridade à contratação, assegurar a continuidade do transporte de pacientes e garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a solução escolhida – contratação direta por dispensa de licitação – mostra-se a mais adequada, eficiente e necessária para atender ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a eficiência da Administração e o acesso da população aos atendimentos de saúde.

VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	QTD		EDSON LIZIANO BARBIE RE CNPJ 19.776.248/0001-77	CARLINO TRANSPORTES LTDA CNPJ 35.419.433/0001-60	TEIDER E TEIDER LTDA CNPJ 04.080.991/0001-65		MENOR PREÇO:	TOTAL:
108		Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes, mediante disponibilização de 02 (dois) veículos , com motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde para realização de consultas, exames, tratamentos, internações, altas hospitalares e demais deslocamentos.	R\$ 2,57 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO	R\$ 2,84 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO	R\$ 2,89 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO		R\$ 2,57 POR KM RODADO DE CADA VEÍCULO	R\$ 12.850,00 CAD A VEÍCULO, TOTALIZANDO 25.700,00 OS DOIS



1574

mentos de pacientes, dentro e fora do município. Os veículos deverão possuir capacidade compatível para transporte de passageiros , ar-condicionado, cintos de segurança para todos os ocupantes, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e segurados, atendendo à legislação de trânsito vigente. Deverão, ainda, possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação na data de início da contratação. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo motoristas habilitados, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos, garantindo a continuidade, segurança e qualidade do transporte dos pacientes durante toda a vigência contratual.						
---	--	--	--	--	--	--

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de **02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de transporte sanitário prestados à população.

A contratação contempla a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, aptos a realizar o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, internações e demais atendimentos de saúde, tanto no Município quanto em outras localidades, conforme a necessidade da Administração.

A solução envolve não apenas a disponibilização dos veículos, mas também a responsabilidade da empresa contratada pela manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade, regularização da documentação, seguros, tributos, licenciamento e demais despesas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções ou prejuízos ao atendimento da população.

A contratação permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, suprimindo a insuficiência da frota própria, reduzindo o risco de cancelamentos e atrasos nos deslocamentos, proporcionando maior eficiência logística e assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente à necessidade identificada, garantindo a continuidade do transporte de pacientes, maior disponibilidade operacional, segurança, conforto e confiabilidade na prestação dos serviços, contribuindo para a efetivação do direito constitucional à saúde e para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Trata-se de serviço de natureza contínua e integrada, cuja execução por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual e melhor controle da execução do contrato. A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na fiscalização, na coordenação das atividades, na definição de responsabilidades e na continuidade da prestação do serviço, além de aumentar os custos administrativos da contratação.

Ressalta-se que a contratação conjunta dos dois veículos não compromete a competitividade, uma vez que existem diversas empresas no mercado aptas a prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Administração, garantindo ampla concorrência e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.



Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se técnica, operacional e economicamente mais adequada, não havendo justificativa para o parcelamento do objeto, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência administrativa, melhor fiscalização contratual e atendimento ao interesse público.

Considerando que havia necessidade de contratação de dois veículos para a mesma finalidade, foi orientada a realização de um único processo de contratação, contemplando dois itens, evitando-se, dessa forma, a abertura de dois processos distintos para objetos de mesma natureza e finalidade. Assim, o procedimento foi estruturado com dois itens, correspondentes aos dois veículos necessários para a continuidade do serviço.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua de **02 (dois) veículos terceirizados destinados ao transporte de pacientes**, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos, com respectivos motoristas, destinados à prestação de serviços de transporte de pacientes, em razão da impossibilidade de continuidade do contrato anteriormente vigente. A empresa que prestava os serviços comunicou à Administração sua não intenção de renovar o contrato, ocasionando a necessidade de adoção de providências imediatas para evitar a interrupção dos serviços de transporte disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. O transporte de pacientes constitui serviço essencial para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, sendo utilizado para o deslocamento de usuários para consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos previamente agendados, inclusive em outros municípios. Grande parte dos usuários depende diretamente do transporte fornecido pelo Município para ter acesso aos serviços de saúde, não dispondo de meios próprios para realizar tais deslocamentos. A ausência dos veículos necessários poderá ocasionar o cancelamento ou reagendamento de consultas e procedimentos, perda de atendimentos previamente agendados, aumento das filas de espera consequentemente, prejuízos à continuidade do tratamento dos pacientes. e, Diante disso, mostra-se necessária a adoção de medida administrativa imediata para garantir a continuidade do serviço público essencial, enquanto são adotadas as providências necessárias para a contratação definitiva do serviço. A contratação emergencial pretendida possui caráter temporário excepcional, destinando-se exclusivamente a suprir a necessidade



decorrente da não renovação do contrato anterior, pelo período estritamente necessário à regularização da contratação definitiva, não tendo por finalidade substituir permanentemente o procedimento licitatório. A opção pelo fornecimento dos 02 (dois) veículos por uma única empresa visa proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, facilitar a organização dos serviços, centralizar as responsabilidades pela disponibilização e manutenção dos veículos e assegurar maior uniformidade na execução do objeto. Os veículos deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Administração, encontrando-se devidamente regularizados, licenciados, em boas condições de conservação e segurança e adequados ao transporte de pacientes. A empresa contratada também deverá responsabilizar-se pela disponibilização dos motoristas e pelos encargos decorrentes da execução dos serviços. Serão observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço público, bem como os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta, incluindo a realização de pesquisa de preços, comprovação da regularidade e habilitação da empresa contratada e demais formalidades necessárias à adequada instrução do processo. Diante do exposto, considerando a não renovação do contrato anteriormente vigente, a necessidade de manutenção do transporte de pacientes e o risco de interrupção de serviço essencial à população, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos com motoristas, pelo período e nas condições estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, até que seja efetivada a solução definitiva para prestação dos serviços.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

XII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, a pesquisa de mercado realizada, o levantamento do orçamento estimado para realização da compra e existência de recursos orçamentários para a cobertura do



mesmo, entendemos ser VIÁVEL, NECESSÁRIA e URGENTE a contratação demandada.

Lapa, 29 de setembro de 2026



Assinado digitalmente por:
**LUCAS ALDRIANN PACHECO
LIPSKI**
01/10/2026 10:13:32
Assinatura digital avançada.

Lucas Aldriann Pacheco Lipski

Diretor Administrativo da SAUDE

GESTOR DO CONTRATO

Servidor Responsável pela demanda

Aprovo o ETP constante no Processo N°:



Assinado eletronicamente por:
GIOVANNE COLAÇO HORNING
01/10/2026 12:03:00

Assinatura digital avançada.

Giovanne Colaço Horning
Secretário de Saúde

